

## **REGIMENTO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS (Mestrado e Doutorado)**

### **TÍTULO I – DAS FINALIDADES**

**Art.1º** – O Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos - POSAFRO, através de seus Cursos de Mestrado e Doutorado em Étnicos e Africanos, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art.2º** – O Programa de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos - POSAFRO - terá como unidade executora a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, através do Centro de Estudos Afro-Orientais.

**Art. 3º** – O Programa de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos - POSAFRO – será dirigido por um Colegiado de Coordenação, assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) Coordenadores das Linhas de Pesquisa;
- d) 02 professores do corpo permanente;
- d) 01 (um) representante do Corpo Discente.

**Art.4º** – O âmbito de autonomia deliberativa plena do Colegiado de Coordenação será restrito aos temas que não impliquem conseqüências institucionais permanentes. Os temas que impliquem tais conseqüências serão de responsabilidade decisória do Colegiado Pleno (que se definirá a seguir), passível de convocação por qualquer de seus membros e que delibera por maioria simples de votos de seus membros (não por maioria simples de presentes às reuniões). A distinção referida entre temas de conseqüências institucionais permanentes e não permanentes estará, em última instância, sujeita à decisão do Colegiado Pleno.

**Art. 5º** – O Coordenador Geral do POSAFRO será escolhido pelo conjunto de seus Professores Permanentes, com um mandato de 02 (dois) anos renováveis uma única vez.

**§1º** – O Coordenador Geral e o adjunto do POSAFRO deverão possuir o grau de Doutor ou título de Titular e pertencer ao corpo docente do curso e ao quadro efetivo da UFBA, contemplando o caráter multidisciplinar do Programa.

**§2º** – Compete ao Coordenador adjunto do POSAFRO substituir o Coordenador geral em sua ausência ou impedimento.

**Art. 6º** – O representante do Corpo Discente será eleito, anualmente, pelos seus pares até o final do mês de março de cada ano, juntamente com seu suplente.

**§1º** – É indispensável ao candidato a representante do Corpo Discente junto ao colegiado do POSAFRO freqüentar regularmente o curso, além do cumprimento de, no mínimo, 08 (oito) créditos em componentes curriculares obrigatórios.

**§2º** – Os representantes efetivos e suplentes do Corpo Discente não poderão ser reconduzidos ao cargo.

**Art. 7** – O Colegiado de Coordenação do POSAFRO reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos seus membros.

**§1º** – As decisões do Colegiado de Coordenação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

**§2º** – Das decisões do Colegiado de Coordenação do POSAFRO caberá recurso ao Colegiado Pleno e das decisões deste caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UFBA, precedido de apreciação formal da Congregação da FFCH.

**§3º** – Na ausência do Coordenador Geral e do Adjunto, a sessão será presidida por um dos representantes do Corpo Docente, obedecida a ordem de antiguidade no Magistério da UFBA.

**Art. 8** – Entende-se por Colegiado Pleno do POSAFRO o conjunto dos professores permanentes, dos professores colaboradores doutores, livre-docentes ou titulares, e dos professores visitantes doutores, livre-docentes ou titulares que compõem o corpo docente do POSAFRO, e 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) do Mestrado e 01 (um) do Doutorado.

**1** – O corpo docente do POSAFRO será composto pelos professores assim definidos na listagem que acompanha a apresentação do programa de doutorado, respeitados as condições que constam nos artigos 11, 12, e 13.

**2** - O ingresso ao Colegiado Pleno será decidido pelo próprio Colegiado Pleno – cuja formação original foi definida no texto do artigo oitavo qualificado pelo parágrafo primeiro -, a partir de postulação encaminhada por algum de seus membros, e respeitadas as condições gerais, assinaladas no texto do artigo oitavo.

**Art. 9** – Compete ao Colegiado Pleno do POSAFRO:

- a) - aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- b) - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c) - elaborar e aprovar os planos globais do Curso de Mestrado e Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos, coordenado e avaliando sua execução;
- d) - aprovar os programas dos componentes curriculares e atividades docentes;
- e) - deliberar sobre o ingresso de novos professores ao próprio corpo docente do Colegiado Pleno.

**Art. 10** – Compete ao Colegiado de Coordenação do POSAFRO:

- a) - indicar o Orientador de Curso ao estudante ingressante;
- b) - apreciar e aprovar relatórios de pesquisa do Corpo Docente;

- c) - indicar a Comissão do processo seletivo ao Curso de Mestrado e Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos, acompanhando todas as etapas de seleção. Essa indicação selecionará, para cada Comissão, três professores do POSAFRO (três efetivos e três suplentes), contemplando, tanto quanto possível, as linhas de pesquisas e o vínculo acadêmico com as principais formações disciplinares presentes no POSAFRO;
- d) - decidir sobre pedido de trancamento de matrícula, de dispensa ou troca de componente curricular;
- e) - aprovar a Comissão Examinadora e os suplentes, indicados pelo orientador de dissertação;
- f) - homologar os resultados dos exames de dissertações e teses;
- g) - indicar alunos para bolsas de estudo, colocadas à disposição do Curso de Mestrado e Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos pelos órgãos financiadores da pesquisa e da pós-graduação, observando o critério classificatório;
- h) - aprovar a progressão de alunos do Curso de Mestrado para o Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos em casos excepcionais e ressalvada a determinação legal porventura existente;
- i) - gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do POSAFRO
- j) - zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à pós-graduação;
- l) - decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Mestrado e Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos.

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **Capítulo I – Do Corpo Docente**

**Art. 11º** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado do POSAFRO serão ministrados por professores da FFCH bem como de outras unidades universitárias da UFBA.

**Art. 12º** – O Corpo Docente do POSAFRO será composto de professores doutores e titulares que pertençam ao quadro efetivo, designados como Professores Permanentes pelo Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos.

**Parágrafo único:** A produção científica deverá ser atualizada periodicamente, por prazo que não exceda a 02 (dois) anos.

**Art. 13º** – Ao Corpo Docente do POSAFRO poderão ser agregados:

- a) professores de outras unidades da UFBA, participantes nas Linhas de Pesquisa do POSAFRO, designados como Colaboradores;
- b) especialistas nacionais e estrangeiros, e professores de outras instituições, na qualidade de Colaboradores;
- c) especialistas nacionais e estrangeiros contratados como Professores Visitantes.

#### **Capítulo II – da inscrição e seleção**

**Art. 14** – O Curso de Mestrado em Estudos Étnicos e Africanos destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial e reconhecida, e o Curso de Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos destina-se a portadores de diploma de mestrado – salvo

casos excepcionais julgados pelo Colegiado de Coordenação do POSAFRO – outorgado por Instituição de Pós-Graduação oficial ou reconhecida.

**Art. 15** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos poderão oferecer até 22 (vinte e duas) vagas anuais, 15 (quinze) vagas para o Mestrado e 7(sete) para o Doutorado).

**Parágrafo único** – Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado de Coordenação do POSAFRO estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas do Mestrado e do doutorado a serem oferecidas e as divulgará mediante Editais próprios de abertura de inscrições.

**Art. 16** – Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do POSAFRO, conforme calendário divulgado em Edital.

**Art. 17** – São requisitos para inscrição no processo seletivo para o Mestrado:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada;
- b) cópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena;
- c) cópia autenticada do histórico escolar do curso de Graduação plena;
- d) 01 uma fotografia 3x4;
- e) cópia autenticada da carteira de identidade;
- f) cópia do CIC;
- g) projeto de pesquisa em três vias
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo único** – Os documentos apresentados em cópia não autenticada em cartório, serão conferidos com original no ato da inscrição.

**Art. 18** – A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do POSAFRO será feita mediante:

- a) - análise do projeto de pesquisa;
- b) - prova escrita, versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no Edital de abertura de inscrições;
- c)- entrevista.
- d)- prova de suficiência em língua inglesa ou francesa;

§ 1 – As avaliações indicadas nos itens a), b) e c) são de caráter eliminatório, com nota mínima 7,0 (sete).

§ 2 - a prova do item d) é de caráter classificatório. A não obtenção da nota mínima 5,0 (cinco) obrigará o candidato/a a se submeter a nova prova decorridos no máximo 06 (meses) após o ingresso.

**Art. 19** – São requisitos para inscrição no concurso para o Doutorado:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida (e assinada);

- b) cópia (autenticada de diploma de conclusão e) do histórico escolar de curso de graduação plena;
- c) cópia (autenticada) de diploma de conclusão do mestrado ou ata de defesa de dissertação, e do histórico escolar do mestrado;
- d) 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- e) cópia autenticada da carteira de identidade;
- f) cópia autenticada do CIC.
- g) projeto de pesquisa;
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

**Parágrafo único** – Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com original no ato da inscrição.

**Art. 20** – A seleção de candidato ao Curso de Doutorado do POSAFRO será feita mediante:

- a) – avaliação do projeto de pesquisa;
- b)- prova de qualificação acadêmica, versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no Edital de abertura de inscrições;
- c) - entrevista.
- d) - prova de suficiência em língua inglesa e francesa;

§ 1º – As avaliações indicados nos itens a), b) e c) são de caráter eliminatório, com nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º – o candidato que apresentar histórico escolar universitário, que prove a obtenção de proficiência há menos de três anos em uma das línguas do item d), dela será dispensado;

§ 3º - as provas do item d) são de caráter classificatório. A não obtenção da nota mínima 5,0 (cinco) em cada uma das provas, obrigará o candidato/a se submeter a nova prova decorridos no máximo 06 (meses) após o ingresso.

**Art. 21** – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

### **Capítulo III – Do regime acadêmico**

**Art. 22** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado do POSAFRO constarão de estudos e pesquisas nas áreas de estudos étnicos-raciais e africanos, sendo destinados a portadores de diploma de curso de graduação plena. Os candidatos a doutor deverão ser portadores do título de mestre, salvo em casos excepcionais, julgados pelas instâncias competentes.

**Art. 23** – As áreas de concentração dos Cursos de Mestrado e Doutorado do POSAFRO são aquelas que correspondem ao elenco de componentes curriculares específicas, organizadas em conformidade com as linhas de pesquisas, das quais emanam os seus conteúdos.

**Art. 24** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado do POSAFRO abrangerão:

- a) – componentes curriculares obrigatórios;

- b) – componentes curriculares optativos;
- c) atividades acadêmicas diversas (seminários de orientação, redação de dissertação ou tese)

§ 1º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado do POSAFRO é a constante do Anexo I da Deliberação que o regula, nele figurando os componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§ 2º - A estrutura curricular do Curso de Doutorado do PosAfro é a exposta no formulário encaminhado à CAPES.

**Art. 25** – A partir da data da matrícula no Curso de Mestrado, o aluno disporá de 24 meses para integralizar o total mínimo de 20 (vinte) créditos e defender a dissertação.

**Parágrafo único** – Até dois componentes curriculares optativos correspondentes a um total de 08 (seis) créditos, poderão ser cursados em outros programas de mestrado/doutorado, ou revalidadas, desde que cursadas nos últimos 04 (quatro semestres) anteriores ao ingresso.

**Art. 26** – A partir da data da matrícula no Curso de Doutorado, o aluno disporá de 48 meses para integralizar o total mínimo de 20 (dezoito) créditos e defender a tese.

**Art. 27** – Por motivo de força maior, a critério do Colegiado de Coordenação do POSAFRO, poderá ser deferido ao aluno o trancamento da matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha cumprido 1/3 do total de créditos.

§1º – O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização dos requisitos atinentes ao Curso.

§2º - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

**Art. 28** – O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinado componente curricular e/ou troca de inscrição em componentes curriculares, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

**Parágrafo único** – Após esse limite, o aluno que abandonar o componente curricular será nele considerado reprovado.

**Art. 29** – No final do primeiro semestre, o aluno do Mestrado deverá integrar-se a uma das Linhas de Pesquisas, onde desenvolverá sua dissertação.

§1º – O Exame de qualificação deverá contar com a participação do Orientador e de mais 02 (dois) Professores.

§ 2º - Para o aluno realizar o exame de qualificação deverá ter cumprido, no mínimo, os créditos dos componentes curriculares obrigatórios e uma optativa;

§3º – Até a definição de seu orientador, o aluno do Mestrado se reportará ao Coordenador de Curso para fins de orientação acadêmica.

**Art. 30** – O vínculo com um(a) orientador(a) implica o engajamento do aluno do Mestrado e do Doutorado em uma linha de pesquisa.

**Art. 31** – Cada professor, em regime de trabalho de dedicação exclusiva poderá ser responsável pela orientação de, no máximo, 05 (cinco) alunos do Curso de Mestrado e 05 (cinco) alunos do Curso de Doutorado em Étnicos-Raciais e Africanos.

**Parágrafo único** – O professor em regime de trabalho de tempo parcial 20hs ou 40hs poderá orientar, no máximo, 02 (dois) alunos no Curso de Mestrado e 02 (dois) alunos no Curso de Doutorado.

#### **Capítulo IV – Do regime de crédito**

**Art. 32** – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

**Art. 33** – Para obtenção do grau de Mestre em Estudos Étnicos e Africanos, o aluno deverá:

- a) - estar matriculado no curso;
- b) - obter doze créditos em componentes curriculares optativos, dos quais, no mínimo, oito créditos deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo PosAfro.
- c) os alunos do mestrado e doutorado deverão desenvolver, durante um semestre, atividades correlatas à docência, junto às disciplinas de graduação dos respectivos orientadores, nas seguintes modalidades: oficinas, mini-cursos, seminários, etc., no limite de 22 horas.
- d) - obter a aprovação do exame de qualificação em tempo hábil, definido no Art. 38;
- e) - ser aprovado em defesa de dissertação de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

**Parágrafo único** – Os créditos a que se refere a alínea b deste artigo são em número de 20 (vinte) deverão estar assim distribuídos:

- a) 04 créditos, respectivamente, nos componentes curriculares Teorias da Etnicidade e Seminário de Metodologia e Prática de Pesquisa;
- b) - 12 (doze) créditos em componentes curriculares optativos.

**Art. 34** – Para obtenção do grau de doutor em Estudos Étnicos e Africanos, o aluno deverá:

- a) - estar matriculado no curso;
- b) - obter os créditos mínimos nos componentes curriculares obrigatórios e optativos, e atividades do curso (participação em reuniões de linha de pesquisa, participação em eventos acadêmicos, pesquisa orientada);
- c) - obter aprovação do Exame de qualificação em tempo hábil, definido no Art. 46;
- d) - ser aprovado em defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

**Parágrafo único** – Os créditos a que se refere a alínea b deste artigo são em número de 20 (vinte) e deverão estar assim distribuídos:

- a) - 04 créditos, respectivamente, nos componentes curriculares Teorias da Etnicidade e Seminário de Metodologia e Prática de Pesquisa;
- 08(oito) créditos em componentes curriculares optativos, sendo 4 (quatro) créditos em componentes oferecidos pela linha de pesquisas em que o/a estudante está engajada, e 4 (quatro) créditos oferecidos por qualquer outra linha de pesquisas do POSAFRO;
- 4 (quatro) créditos na aprovação do projeto de tese, mediante defesa pública ante banca examinadora composta pelo(a) orientador(a) e dois outros professores do POSAFRO sendo um deles preferencialmente membro de linha de pesquisas diferente daquela de que participa o estudante;

## **Capítulo V – Da avaliação do rendimento**

**Art. 35** – A avaliação do rendimento escolar será feita através da atribuição de créditos referentes à produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§1º – A avaliação do aprendizado será expressa na forma numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com frações decimais.

§2º – A nota abaixo de 5,0 (cinco) reprová o aluno.

**Art. 36** – O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

### **1. Mestrado:**

- a) for reprovado em duas disciplinas;
- b) - não se submeta ao exame de qualificação no prazo fixado no Art. 38, ou nele seja reprovado.
- c) - permaneça por mais de dois semestres sem cumprir componente curricular ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da dissertação de Mestrado.
- d) - deixe de cumprir satisfatoriamente com as obrigações, junto ao orientador/a, relativas à pesquisa e redação da dissertação.
- e) - exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso previsto neste Regulamento;

### **2 - Doutorado:**

- a) for reprovado em duas disciplinas;
- b) - não se submeta ao exame de qualificação no prazo fixado no Art. 46, ou nele seja reprovado.



- c) - permaneça por mais de dois semestres sem cumprir componente curricular ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da dissertação de Mestrado.
- d) - deixe de cumprir satisfatoriamente com as obrigações, junto ao orientador/a, relativas à pesquisa e redação da dissertação.
- e) - exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso previsto neste Regulamento;

**Art. 37** – Em cada componente curricular ou atividade o aluno deverá:

- a) - atingir a média mínima de 5,0 (cinco);
- b)- obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas;
- c) - efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

#### **TÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 38** - O Exame de qualificação para o Mestrado, a ser realizado entre o 13º e o 18º mês após o ingresso, deverá contar com a aprovação do Orientador, de 02 (dois) Professores, sendo 01 (um) professor convidado.

**Art. 39** – Após a aprovação no Exame de qualificação o aluno de mestrado deverá defender a sua dissertação em, no máximo, 24 meses após seu ingresso.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Coordenação do POSAFRO, será permitida a prorrogação por período não superior a 06 (seis) meses.

**Art. 40** – Para inscrição da dissertação de Mestrado visando a defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 41** – A apresentação da dissertação de mestrado ao Colegiado do POSAFRO será feita em 03 vias impressas e uma em CD, e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

**Art. 42** – A Comissão Examinadora da dissertação será constituída de 03 (três) membros, aprovados pelo Colegiado de Coordenação do POSAFRO com base na indicação do Orientador, um mês antes da data da defesa.

**§1º** – Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor, livre-docente ou titular, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

**§2º** – Serão igualmente escolhidos dois suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º – Um dos integrantes titulares e um dos integrantes suplentes da Comissão necessariamente não pertencerão ao quadro funcional da UFBA.

**Art. 43** – A defesa da dissertação será realizada em sessão pública divulgada com antecedência pelo POSAFRO.

**Art. 44** – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador do Programa.

**Art. 45** – Será considerada aprovada a dissertação que lograr aprovação da maioria da banca examinadora.

**Art. 46** – Ao aluno que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e normas universitárias em vigor, será outorgado o grau de Mestre em Estudos Étnicos e Africanos.

## **TÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE DE DOUTORADO**

**Art. 47** - O Exame de qualificação para o Doutorado, a ser defendido entre o 18º e o 24º mês após o ingresso, deverá contar com a aprovação do Orientador, de 02 (dois) Professores, sendo 01 (um) professor convidado.

**Art. 48** - A partir da aprovação do exame de qualificação, o aluno de doutorado deverá defender a sua tese no máximo em até 48 meses após seu ingresso.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Coordenação do POSAFRO, será permitida a prorrogação por período não superior a seis meses.

**Art. 49** – Para inscrição da tese de doutorado visando a defesa, ao aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 50** – A apresentação da tese de doutorado ao Colegiado do POSAFRO será feita em 05 (cinco) vias impressas e uma em CD, e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

**Art. 51** – A Comissão Examinadora da tese de doutorado será constituída de 05 (cinco) membros, aprovados pelo Colegiado de Coordenação do POSAFRO com base na indicação do Orientador, um mês antes da data da defesa.

§1º – Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor, livre-docente ou titular, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

**§2º** – Serão igualmente escolhidos três suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

**§3º** – Dois dos integrantes titulares e dois dos integrantes suplentes da Comissão necessariamente não pertencerão ao quadro funcional da UFBA.

**Art. 52** – A defesa da tese de doutorado será realizada em sessão pública divulgada com antecedência pelo POSAFRO.

**Art. 53** – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da tese de doutorado caberá ao Orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

**Art. 54** – Será considerada aprovada a tese de doutorado que lograr aprovação da maioria da banca examinadora.

**Art. 55** – Ao aluno que houver obtido aprovação na apresentação e defesa da tese de doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e normas universitárias em vigor, será outorgado o grau de Doutor em Estudos Étnicos e Africanos.

Nova redação aprovada em Colegiado no dia 30/01/2013